



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS

FL Nº \_\_\_\_\_

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA E A EMPRESA VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATO Nº 039/2020

O Município de Cambuquira, com sede a Avenida Virgílio de Melo Franco, nº 555, Centro, inscrito no CNPJ nº 17.955.386/0001-98, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabrício dos Santos Simoni, CPF nº 044.465.876-92, e a empresa **VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.250.241/0001-09, com sede na Rua Francisco Ildeu da Fonseca, nº 450, bloco C, bairro Pilar, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 30.390-012, doravante denominada Contratada, neste ato representada por Alexandre Antônio Machado Caetano, brasileiro, solteiro, Gerente Administrativo, portador do documento de identidade nº M-4.258.511 SSP/MG, CPF nº 914.570.256-04, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Lucas Júlio Proença, nº 127, bairro Serra, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 30.220-350, resolvem celebrar o presente Contrato, fruto do Processo Licitatório de nº 039/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL**

**1.1** O objeto do presente contrato é a aquisição de máquina retroescavadeira para manutenção urbana e obras municipais realizadas pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano de Cambuquira, de acordo com o convênio 892738/2019 – proposta 029988/2019, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme condições estabelecidas no edital de Licitação – Pregão nº 019/2020 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento.

Item	Descrição	QTDE	UND	Preço Unitário	Preço total
01	<b>RETROESCAVADEIRA</b> Especificação técnica mínima: -Máquina tipo retroescavadeira, nova de fábrica, ano de fabricação 2020/2020; -Tração 4 X 4; <b>COM AS SEGUINTE</b> <b>CARACTERÍSTICAS:</b> -Cabine fechada com certificação ROPS/FOPS e ar-condicionado e acesso por ambos os lados; -Sistema hidráulico com vazão mínima de 108L/min; -Direção Hidráulica; -Peso Operacional mínimo de 6.600Kg. -Capacidade de reabastecimento de combustível mínima de 130L; -Motor diesel turbo com mínimo de 4,4L de cilindradas, Potencia Liquida Mínima	01	UND	R\$ 228.000,00	R\$ 228.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS

FL Nº \_\_\_\_\_

<p>de 79 Hp, certificação Tier III;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Equipamento traseiro (Retro) comandado hidraulicamente por meio de duas alavancas de dupla função, profundidade de escavação do braço Retro mínima de 4.300mm, Caçamba HD (Trabalho Pesado) de 30 polegadas de largura com dentes e capacidade volumétrica mínima de 0,25mm.</li><li>-Distância entre eixos não superior a 2.200mm.</li><li>-Caçamba frontal com capacidade volumétrica, mínima de 0,96m, largura mínima de 2.200mm, sistema de basculamento realizado por meio de dois cilindros hidráulicos paralelos, altura de operação da caçamba mínima de 4.200mm, capacidade de levantamento da carregadeira mínima de 3.000 Kg.</li><li>-Bloqueio do diferencial traseiro elétrico com acionamento pelo operador ou automático;</li><li>-Freio de serviço tipo discos em banho de óleo, freio de estacionamento, aplicado na transmissão, acionado por interruptor elétrico ou independente do sistema do freio de serviço.</li><li>-Distância entre os Braços Estabilizadores estando em uso superior a largura do eixo traseiro;</li><li>-Proteção antivandalismo dos reservatórios de combustível e óleo hidráulico.</li><li>-Garantia integral para o equipamento mínimo de 12 (doze) meses sem limite de horas trabalhadas.</li></ul>				
---	--	--	--	--

**1.2** O valor total do presente contrato é de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

**1.2.1** O valor acima inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** As despesas correrão à conta das rubricas 11.01 1001 4.4.90.52.00.00.00.00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS

FL N° \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO FORNECIMENTO DOS ITENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

3.1 O fornecimento dos itens será de acordo com o Termo de Referência do Edital do Processo de Licitação – Pregão nº 019/2020.

3.2 A assistência técnica dos serviços é de inteira responsabilidade da Contratada, devendo efetuarlos pelo prazo de garantia, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 São obrigações da Contratante, além daquelas explícitas ou implícitas contidas no presente contrato e na legislação vigente:

4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registros próprios as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.2 Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.1.3 Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual.

4.1.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 São obrigações da Contratada, além daquelas explícitas ou implícitas contidas no presente contrato e na legislação vigente:

5.1.1 Executar os serviços com fiel observância a tudo quanto estabelecido neste contrato, no termo de referência do Pregão 019/2020, e no edital bem como nas condições estipuladas na proposta apresentada na licitação.

5.1.2 Responder por quaisquer danos causados por seus empregados à Administração e/ou terceiros na execução deste Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução.

5.1.3 Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato.

5.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.

5.1.5 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, após tramites administrativos de recebimento de notas fiscais.

6.2 Fica condicionado o pagamento a:

6.2.1 Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado.

6.2.2 Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento deu-se na forma discriminada, através de aceite e providências administrativas necessárias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS

FL. Nº \_\_\_\_\_

6.3 O pagamento ao fornecedor condicionado a emissão da AF e após o recebimento efetivo dos recursos oriundos do convênio origem do processo de licitação.

***CLÁUSULA SÉTIMA***  
***DA VIGÊNCIA***

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

7.2 Devido a prestação de serviços serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme preconiza a Lei 8.666/93, em seu art. 57, II.

***CLÁUSULA OITAVA***  
***DO REAJUSTE CONTRATUAL***

8.1 O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sendo:

8.1.1 Unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

8.1.2 Por acordo entre as partes, quando as alterações de preços no Contrato, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado serão destinadas a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração pelo serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

***CLÁUSULA NONA***  
***DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES***

9.1 De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no edital do Pregão 019/2020, sem justificativas acatadas pelo Contratante, sujeitará a contratada, a juízo da Administração em:

9.1.1 Multa na razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente (art. 62, *caput*, da Lei nº 8.666/1993), por dia de atraso na prestação dos serviços.

9.1.2 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente.

9.1.3 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante.

9.1.4 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.5 Não havendo solução, o Município de Cambuquira poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o fornecimento, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

***CLÁUSULA DÉCIMA***  
***DA RESCISÃO CONTRATUAL***

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, sem a devida justificativa, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante da Cláusula Nona.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS

FL Nº \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA PUBLICIDADE**

11.1 O presente contrato será publicado, em extrato, conforme legislação vigente para que tenha ampla publicidade e efeitos legais, devendo o Setor de Compras e Licitações promover as devidas providências.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 As questões decorrentes do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Cambuquira - MG.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cambuquira (MG), 07 de maio de 2020.

  
Fabricio dos Santos Simoni  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
Alexandre Antonio Machado Caetano  
**VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

Testemunhas:

1-  HENRIQUE DIAS DE AQUINO - CPF: 107.967.046-78 

2- 